

CAPÍTULO IV

DA ADESAO E OBRIGAÇÕES DOS GERADORES ADERENTES

Art. 8º Poderão aderir ao Programa:

I - na condição de estabelecimentos comerciais geradores, os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, padarias e demais pessoas jurídicas geradoras de OGR, regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - na condição de baianas de acarajé, as pessoas físicas que exerçam tal atividade no Município do Salvador, mediante inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, observado o caráter social e cultural da atividade.

§ 1º A adesão dos estabelecimentos comerciais ao Programa observará os procedimentos e requisitos definidos em ato normativo complementar expedido pelo Dirigente Máximo da SECIS.

§ 2º A adesão das baianas de acarajé ao Programa observará procedimento simplificado definido em ato normativo complementar expedido pelo Dirigente Máximo da SECIS.

Art. 9º Constituem obrigações do gerador aderente:

I -destinar integralmente o OGR gerado às entidades cadastradas no Programa;

II -manter relação formal com a entidade cadastrada, por contrato, termo de parceria ou instrumento equivalente;

III -armazenar o OGR de forma adequada, evitando seu descarte na rede de esgoto, no solo ou em corpos d'água;

IV -assegurar o registro de todas as coletas;

V -manter seus dados atualizados junto ao cadastro do Programa;

VI -apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios, tais como contrato com a cooperativa, recibos de coleta e relatórios periódicos;

VII -colaborar com as ações de educação ambiental do Programa.

CAPÍTULO VII

DO SELO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE OGR

Art. 10. Fica criado o Selo de Destinação Adequada de OGR, reconhecimento concedido ao gerador aderente que comprove a destinação ambientalmente adequada do resíduo, conferindo-lhe visibilidade e diferenciação no âmbito do Programa.

Art. 11. O selo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua concessão e a renovação será realizada anualmente, mediante comprovação da continuidade do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 12. A análise para concessão e renovação do Selo de Destinação Adequada de OGR será realizada pela SECIS, em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 13. A concessão e a renovação do selo ficam condicionadas ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - contratação ou vínculo formal com entidade cadastrada no Programa;

II - registro regular das coletas realizadas;

III - destinação adequada do OGR;

IV - apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada.

Art. 14. Os procedimentos para concessão e renovação do Selo de Destinação Adequada de OGR serão definidos em ato normativo expedido pelo Dirigente Máximo da SECIS, observados os requisitos previstos no art. 13 deste Decreto.

Art. 15. O selo poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso seja verificado:

I -descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou no Termo de Adesão;

II -ausência ou irregularidade nos registros de coleta;

III -destinação inadequada do OGR;

IV -não apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada.

Art. 16. Para fins do disposto neste Capítulo, o gerador aderente poderá ser submetido a ações de monitoramento e verificação, inclusive por meio de análise documental e cruzamento de dados, comprometendo-se a prestar as informações solicitadas pela SECIS.

Art. 17. Compete à SECIS adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades, podendo subsidiar a SEMOP e SEDUR quanto à suspensão ou ao cancelamento do selo.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO, DA RASTREABILIDADE E DA REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE COLETA

Art. 18. As operações de coleta deverão observar mecanismos de registro e rastreabilidade definidos pela SECIS em ato normativo próprio.

Art. 19. A remuneração de referência aos geradores aderentes do Programa a serem pagas pelas entidades será estabelecida pela SECIS conforme edital de chamamento para o cadastramento das entidades, observadas as condições operacionais, ambientais, econômicas e sociais do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SECIS poderá oferecer apoio diferenciado às baianas de acarajé para fins de cadastro, registro de coletas e obtenção do selo, considerando a relevância cultural da atividade.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 22. A SECIS editará ato normativo complementar necessário à execução deste Programa.

Art. 23. Os casos omissos serão tratados pela SECIS, em articulação com a SEMOP e a SEDUR, no que couber.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 03 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

IVAN EULER PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

SOSTHENES TAVARES DE MACÊDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 41.819 de 05 de junho de 2026

Prorroga o prazo da requisição administrativa de bens móveis determinada pelo Decreto nº 40.758, de 06 de outubro de 2025 e já prorrogada pelo Decreto nº 41.380, de 05 de fevereiro de 2026, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, na alínea "a", do inciso V, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o prazo de vigência da requisição administrativa estabelecido no art. 1º do Decreto nº 41.380/2026 encerra no dia 05/06/2026;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para a contratação definitiva de nova frota de veículos ainda se encontra em trâmite, não tendo sido possível a sua conclusão e disponibilização efetiva dos bens no prazo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO a permanência dos motivos de interesse público que ensejaram a medida original, notadamente a indispensabilidade dos veículos para o atendimento de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação e fiscalização;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e evitar o perigo iminente decorrente da sua interrupção,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, **por mais 04 (quatro) meses**, a vigência da requisição administrativa dos bens móveis (veículos, incluindo manutenção e seguro) objeto do Contrato SEMGE CT nº 025/2023, originalmente instituída pelo Decreto nº 40.758/2025, e sucessivamente prorrogada pelo Decreto nº 41.380/2026.

Parágrafo único. A prorrogação estabelecida no caput poderá ser encerrada antecipadamente, caso a nova frota, decorrente de regular processo licitatório, seja disponibilizada antes do decurso do prazo fixado.

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 40.758/2025, em especial quanto ao dever de justa indenização à empresa proprietária dos bens pelo período de utilização prorrogado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE adotará as providências administrativas necessárias à formalização desta nova prorrogação e a regular continuidade dos pagamentos



indenizatórios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 05 de junho de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 03 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JUDI SANCHO DE SANTANA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, Grau 58, do Gabinete da Vice-Prefeita e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CARLOS FREDERICO SANTOS DE ARAGÃO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 28/05/2026, **RAISSA BARROS MOREIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos I, Grau 55, da Gerência Executiva de Gestão e Avaliação da Regulação - Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de junho de 2026.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 54/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALINE YARA FREITAS MOREIRA**, matrícula 3094364, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, da Junta de Alistamento Militar - Amaralina - Coordenadoria Administrativa, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **JANIO SANTOS NOVAES**, matrícula 3024186, por motivo de férias, no período de 25/06 a 24/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 55/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NERY DE JESUS**, matrícula 3036847, para responder pelo cargo em comissão Gerente III, Grau 56, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **PETER SANTANA DO NASCIMENTO**, matrícula 3171117, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 56/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **SANDRA DE JESUS DA SILVA**, matrícula 3036845, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **SILVIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 3173822, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 57/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MATILDE DE SOUSA SANTOS**, matrícula 3036853, para responder pelo cargo em comissão Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **LUIZ ALMEIDA LIMA**, matrícula 3173575, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 58/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSINA PIRES BASTOS**, matrícula 3036846, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **DIEGO SALES SILVA**, matrícula 3166399, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 59/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CÉLIA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula 3018029, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo, em substituição a titular **SOLANGE MARIA ALMEIDA SANTOS**, matrícula 3173919, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 60/2026

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **VANDA ASSUNÇÃO SOUSA**, matrícula 3036848, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54, da Secretaria de Governo, em substituição a titular **IZABEL ALIETE DA SILVA**, matrícula 3173530, por motivo de férias, no período de 03/06 a 02/07/2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 03 de junho de 2026.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo